



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 261/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º da Constituição Federal, 76, § 3º da Constituição Estadual e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada na SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, realizada em 11/04/2023, nos termos do acórdão à peça nº. 295, publicado no "DOC" em 18/04/2023, constante da REPRESENTAÇÃO nº 1.112.560 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Itajubá, ao Sr. **LUIZ GONZAGA DA FONSECA**, CNPJ 00.555.837/0001-05, EMPRESA CONTRATADA, à época, com endereço à RUA BOM DESPACHO, N. 210, BELA VISTA, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG, CEP 35.560-000, solidariamente com **MARCELO NOGUEIRA DE SÁ** (CPF 800.223.246-15), no valor histórico total de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), devidamente atualizado, nos termos dos arts. 3º, V e 94 da Lei Complementar nº 102/2008, em face da constatação de dano ao erário decorrente de pagamento antecipado de show pirotécnico contratado e não executado (peças nº 40/41). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 57.455,97** (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 364 da Resolução nº 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia Mara Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão, que assino em 11 de setembro de 2023. E eu, **WAGNER ROBERTO BARBOSA**, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 261/2023
PROCESSO: 1.112.560
EXERCÍCIO: 2021
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 11/04/2023
PUBLICAÇÃO: DOC de 18/04/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/05/2023
RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA DA FONSECA
CNPJ: 00.555.837/0001-05

Restituição solidária aos cofres do município de ITAJUBÁ

Ressarcimento aos cofres municipais do valor histórico de R\$47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), devidamente atualizado, nos termos dos arts. 3º, V e 94 da Lei Complementar nº 102/2008, em face da constatação de dano ao erário decorrente de pagamento antecipado de show pirotécnico contratado e não executado (peças nº. 40/41).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2020	R\$ 47.300,00	1,2147140	R\$ 57.455,97
Valor devido:			R\$ 57.455,97

Valor histórico total devido: R\$ 47.300,00

Valor histórico total devido e corrigido: R\$ 57.455,97

Restituição em responsabilidade solidária com **MARCELO NOGUEIRA DE SA** (CPF 800.223.246-15).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/08/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.